LEI Nº 1003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013
LEI "LUCAS MAYRON"

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no artigo 61, §3º e § 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eles promulgam a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito de Campinápolis Licença Maternidade de 06 (seis) meses para que a mãe tenha mais tempo para dedicar a criança.

Art. 2º- As despesas com a Licença Maternidade serão pagas pela Previdência Municipal que sustentará o adicional ora proposto referente à folha de pagamento da funcionária durante os 06 (seis) meses de Licença Maternidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Campinápolis-MT, 01 de Fevereiro de 2013.

Antônio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Edson Inácio Tomé
Vice-Presidente da Câmara Municipal